



Prezados,

Cumprimentando-o (a), me dirijo à Vossa Excelência para tecer comentários acerca do Sistema Nacional de Cadastro de Membros – SCMMP, instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 78, de 09 de agosto de 2011.

O objetivo do cadastro é aprimorar a Instituição Ministerial, por meio do controle administrativo e funcional das atividades dos membros do Ministério Público, assegurado ao Conselho Nacional.

O cadastro é gerenciado por sistema informatizado, disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público, e administrado pela Corregedoria-Nacional em conjunto com as Corregedorias-Gerais, assegurados o sigilo e segurança dos dados pessoais e dos registros funcionais.

Além dos dados básicos de identificação, há registro de residência na comarca, exercício do magistério, histórico de designações, progressão funcional, elogios, aperfeiçoamento funcional e pós-graduação, conforme disposto no art. 2º, da Resolução nº 78/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Indaga-se ainda acerca do exercício da advocacia por membros do Ministério Público, posto que a Constituição de 1988 inaugurou a expressa proibição para membros do MP exercerem advocacia, permitindo, todavia, àqueles que ingressaram antes da sua promulgação, a opção pelo regime anterior, devendo ser observada quanto às vedações, a situação jurídica naquela data.

As punições administrativas ou decorrentes de ações judiciais, bem como os procedimentos administrativos e processos judiciais em desfavor do membro do Ministério Público, também fazem parte dos dados inseridos no cadastro.

As informações são compartilhadas entre a Corregedoria-Geral e o Conselho Nacional, e disponibilizadas à sociedade de forma limitada, como endereço, telefone e horário de funcionamento das unidades do Ministério Público, com o nome dos respectivos responsáveis.

A garantia da atualidade e confiabilidade das informações é mister da Corregedoria-Geral, por meio da homologação e validação semestral dos dados inseridos.

Desta forma, é imprescindível a permanente atualização dos dados cadastrais por V. Exa., permitindo a instituição de políticas de aprimoramento da Instituição e o efetivo cumprimento das normativas instituídas pelo Conselho Nacional.

Sinceras saudações,

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral